



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 09 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3099 A



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.901, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Monte Carmelo a Leonardo Chaves Zapalá Pimentel."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, XLII, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Título de Cidadão Honorário será conferido pelo Chefe do Poder Executivo às pessoas não naturais de Monte Carmelo que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento do município no cenário regional e nacional, nos termos da Lei nº 1.971, de 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que Leonardo Chaves Zapalá Pimentel, mineiro nascido em Ponte Nova e criado em Abre Campo, é cantor, escritor, palestrante e empresário, e constitui referência em reinvenção, com uma trajetória consolidada de mais de 30 (trinta) anos de carreira e versatilidade singular;

CONSIDERANDO que na música é reconhecido como um dos principais artistas nacionais, conquistou recordes durante anos e venceu prêmios como o Grammy Latino;

CONSIDERANDO que se destacou, ainda, como autor dos best-sellers "No Colo dos Anjos" (2017), "A Grande Arte de Se Reinventar: as 7 habilidades que podem mudar sua vida" (2019) e "Mundo Mais Consciente: educando emoções, transformando pessoas" (2024);

CONSIDERANDO que inspira milhares de pessoas em todo o Brasil, e há uma década realiza palestras compartilhando os aprendizados adquiridos com o sucesso nos palcos e os estudos sobre liderança, neurociência, filosofia e educação;

CONSIDERANDO que em 2016, alinhado ao seu propósito de transformar vidas, fundou o Instituto Hortense, ONG sem fins lucrativos que impacta mais de 5 (cinco) milhões de pessoas, e em 2020, ampliando sua atuação no setor educacional, fundou a EAI Educa, metodologia de educação socioemocional;

CONSIDERANDO que sua destacada atuação em nossa cidade é de conhecimento público e notório;

CONSIDERANDO a relevância de lideranças que inspiram, motivam e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, humana, acolhedora e solidária;

CONSIDERANDO que há manifesto interesse do Município de Monte Carmelo em reconhecer publicamente a relevância de suas ações;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Leonardo Chaves Zapalá Pimentel o Título de Cidadão Honorário, a ser-lhe entregue em sessão solene designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.902, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera o Decreto 2.853, de 20 de março de 2025 que aprova o Loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., conforme específica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, aprovou o Loteamento denominado Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda., inscrito no CNPJ.: 08.283.169/0001-08, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.280 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela retificação do quadro de áreas do Loteamento Residencial Villa Itália III, de propriedade de Romeu Pena Construção e Incorporação Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e os incisos I ao VII, do art. 2º do Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 46.280 a ser loteada está constituída de 15 Quadras e 426 lotes úteis, assim especificadas:

I. Área total da matrícula: 186.029,760 m²;

II. Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m²;

III. Área loteável: 174.048,900 m²;

IV. Lotes úteis: 426 lotes, com área de 101.174,500 m², o que representa 58,129927853% da área loteável;

V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 16.715,520 m², o que representa 9,603921657% da área loteável:

a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,520 m²;

b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,000 m²;

VI. Sistema Viário: 44.225,320 m², o que representa 25,409709570% da área loteável;

VII. Áreas Verdes:

a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,260 m²;

b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,300 m²;

c) Área de Preservação Permanente: 11.980,860 m².

Art. 2º O quadro de áreas do Loteamento denominado Residencial Vila Itália III, constante no art. 3º do Decreto 2.853, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1

| Área da Gleba | 186.029,760 m ² | 100,00000000% |
|--|----------------------------|---------------|
| Áreas Verdes | | |
| Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,26 m ² ; | 11.933,560m ² | 6,414866094% |
| Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,30 m ² ; | | |
| Área de Preservação Permanente: | 11.980,860m ² | 6,440292134% |
| Áreas Institucionais | 16.715,520m ² | 8,985401045% |
| a) Lote 02 da quadra 15; | 8.715,520m ² | 4,685013839% |
| b) Lote 10 da Quadra 15; | 8.000,000m ² | 4,300387207% |
| Sistema Viário | 44.225,320 m ² | 23,773250043% |
| Área de Lotes | 101.174,500 m ² | 54,386190683% |
| Total | 186.029,760 m ² | 100,00000000% |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 09 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3099 A

Tabela 2

| Área Loteável | 174.048,90 m ² | |
|---|---------------------------|---------------|
| Áreas Verdes: | | |
| a) Lote 01 da Quadra 15, com área de 10.957,26 m ² ; | 11.933,56 m ² | 6,856440920% |
| b) Lote 11 da Quadra 15, com área de 976,30 m ² ; | | |
| Áreas Institucionais: | 16.715,52m ² | 9,603921657% |
| a) Lote 02 da Quadra 15, com área de 8.715,52 m ² ; | 8.715,52m ² | 5,007512257% |
| b) Lote 10 da Quadra 15, com área de 8.000,00 m ² | 8.000,00m ² | 4,596409400% |
| Obs: Área do Acordo Judicial | | |
| Sistema Viário | 44.225,32 m ² | 25,409709570% |
| Área de Lotes | 101.174,50 m ² | 58,129927853% |
| Total | | 100,00000000% |

Tabela 3

| Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019 | 174.048,90 m ² | |
|--|---------------------------|---------|
| Áreas Verdes | 17.404,89 m ² | 10,00 % |
| Áreas Institucionais | 8.702,445m ² | 5,00 % |
| Sistema Viário | 34.809,78 m ² | 20,00 % |
| Total | | 35,00 % |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.903, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera o Decreto 2.854, de 20 de março de 2025 que aprovou o Loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda., conforme especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.854, de 20 de março de 2025 aprovou o loteamento denominado Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda., inscrito no CNPJ.:39.610.545/0001-55, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 46.351 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

CONSIDERANDO que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela retificação do quadro de áreas do Loteamento Residencial Montebello, de propriedade de DG Imobiliária Ltda.;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e os incisos I ao VII, do art. 2º do Decreto 2.854, de 20 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A faixa de terreno descrita na matrícula 46.351 a ser loteada está constituída de 14 Quadras e 283 lotes úteis, assim especificadas:

I. Área total da matrícula: 114.964,000 m²;

II. Área de Preservação Permanente: 16.474,630m²;

III. Área loteável: 98.489,370 m²;

IV. Lotes úteis: 283 lotes, com área de 51.980,200 m² o que representa 52,777472330% da área loteável;

V. Áreas Institucionais totalizando uma área de 5.105,760 m², o que representa 5,184072150% da área loteável:

a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,100 m²;

b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,660 m².

VI. Sistema Viário: 29.627,390 m², o que representa 30,081814920% da área loteável;

VII. Áreas Verdes: Lote 01 da Quadra 12, com área de 11.776,020 m²;"

Art. 2º O quadro de áreas do Loteamento denominado Residencial Montebello, constante no art. 3º do Decreto 2.854, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1

| Área da Gleba | 114.964,00 m ² | |
|--|---------------------------|---------------|
| Áreas Verdes | | |
| Lote 01 da Quadra 01. | 11.776,02m ² | 10,243223966% |
| Área de Preservação Permanente | 16.474,63m ² | 14,330251209% |
| Áreas Institucionais | | |
| a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,10 m ² | 5.105,76 m ² | 4,441181588% |
| b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,66 m ² . | | |
| Sistema Viário | 29.627,39 m ² | 25,771015274% |
| Área de Lotes | 51.980,20 m ² | 45,214327963% |
| Total | | 100,00000000% |

Tabela 2

| Área Loteável | 98.489,37 m ² | |
|--|--------------------------|---------------|
| Áreas Verdes | | |
| a) Lote 01 da Quadra 01; | 11.776,02 m ² | 11,956640600% |
| Áreas Institucionais | | |
| a) Lote 06 da Quadra 02, com área de 3.073,10 m ² | 5.105,76 m ² | 5,184072150% |
| b) Lote 24 da Quadra 14, com área de 2.032,66 m ² . | | |
| Sistema Viário | 29.627,39 m ² | 30,081814920% |
| Área de Lotes | 51.980,20 m ² | 52,777472330% |
| Total | | 100,00000000% |

Tabela 3

| Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019 | 98.489,370 m ² | |
|--|---------------------------|-----|
| Áreas Verdes | 9.848,937 m ² | 10% |
| Áreas Institucionais | 4.924,468 m ² | 5% |
| Sistema Viário | 19.697,874 m ² | 20% |
| Total | | 35% |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 09 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 09 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3099 A

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br